

Ofício nº 071/2025 - GAB.

Alvorada do Norte, 02 de abril de 2025.

Exmo. Senhor.
Vereador RENÉ TAVARES DE SOUSA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Alvorada do Norte-Go.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências"

Exmo. Presidente,

A par de cumprimentá-lo venho através do presente para encaminhar a V.Exa., a proposição em anexo, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências"* para que na forma regimental, seja apreciado por está soberana apreciação desta proposição pelo Plenário desta Augusta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposta de doação de 50 (cinquenta) terrenos urbanos localizados no Loteamento Nova Vila, em Alvorada do Norte - GO, tem como principal objetivo a promoção da habitação popular para famílias em situação de vulnerabilidade social, com renda mensal familiar de até um salário-mínimo.



A iniciativa faz parte do Programa "Pra Ter Onde Morar" - modalidade Construção, voltado à redução do déficit habitacional no município.

A ausência de moradia digna impacta diretamente na qualidade de vida das famílias de baixa renda, comprometendo seu acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação e segurança.

A concessão desses lotes permitirá a construção de residências dentro dos padrões exigidos para habitação de interesse social, promovendo inclusão e desenvolvimento urbano.

O critério de seleção das famílias beneficiárias seguirá normas previamente estabelecidas, incluindo comprovação de renda, residência no município e não posse de outros imóveis. Além disso, a doação contempla cotas específicas para idosos, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência doméstica, garantindo equidade na distribuição dos lotes.

Ademais, a Lei Estadual nº 21.219/2021 estabelece a obrigatoriedade do sorteio para seleção dos beneficiários, garantindo transparência e igualdade de oportunidades.

A isenção de tributos municipais, como ITBI e IPTU, e das taxas de alvará de construção e habite-se, reforça o compromisso da administração municipal com a viabilização desse projeto habitacional.

Portanto, considerando a relevância social e o impacto positivo desta iniciativa, solicitamos o apoio da Câmara Municipal para aprovação desta

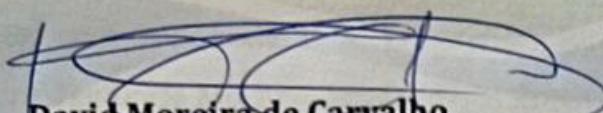




doação, viabilizando o acesso de dezenas de famílias a uma moradia digna e contribuindo para o desenvolvimento social e urbano de Alvorada do Norte.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da presente doação, **em regime de urgência urgentíssima**, ressaltando que esta ação representa um passo fundamental para dar moradia digna as famílias que encontram em vulnerabilidade social.

Alvorada do Norte, 02 de abril de 2025.



David Moreira de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALVORADA DO NORTE
TRABALHANDO POR VOCÊ!

Projeto de Lei nº 012 /2025

Alvorada do Norte, 02 de abril de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 1 salário-mínimo, conforme critérios do Programa Pra Ter Onde Morar – modalidade Construção, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a **DOAR** às pessoas selecionadas e sorteadas 50(cinquenta) lotes do Loteamento Nova Vila abaixo relacionados:

- ✓ Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra "C" Lotes 1 a 3;
- ✓ Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra "D" Lotes 1 a 6;
- ✓ Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra "E" Lotes 1 a 6;
- ✓ Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra "F" Lotes 1 a 6;
- ✓ Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra "G" Lotes 1 a 14;
- ✓ Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra "H" Lotes 1 a 6;
- ✓ Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra "I" Lotes 1 a 6;
- ✓ Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra "J" Lotes 1 a 3.

Parágrafo Único – O Loteamento Nova Vila, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:



- I. Possuir renda mensal familiar de até 1 (um) salário-mínimo;
- II. Não ser proprietárias, cessionárias ou promitente compradoras de imóvel de qualquer natureza;
- III. Não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, a apartamento ou a recursos para construção;
- IV. Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- V. Comprovar vínculo mínimo de três (3) anos, com o Município onde será concedido o benefício;
- VI. Ter inscrição ativa no Cadastro Único – CadÚnico no Município para o qual pleiteia o benefício; e,
- VII. Residir no Município para o qual pleiteia o benefício;

Art. 3º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º O início do processo de abertura das inscrições para seleção das famílias a serem beneficiadas se dará com a autorização da AGEHAB, em momento oportuno considerando o andamento da obra.

Art.5º O Edital de Seleção tem como objetivo tornar público a forma e os critérios para seleção de candidatos ao benefício de doação de unidades habitacionais a custo zero, devendo, para tanto, preencherem os critérios da Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: O sorteio é etapa obrigatória do procedimento de seleção de beneficiários, conforme §2º do artigo 4º da Lei 21.219/2021, e acontecerá em data constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção.



Art. 6º Na distribuição de unidades habitacionais observar-se-á a seguinte reserva de cotas por imposição legal:

- I. 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;
- II. 3% (três por cento) destinados às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência; e,
- III. 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica – MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual nº 21.525/2022.

Parágrafo primeiro: Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do caput do artigo 6º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Parágrafo segundo: O sorteio dos candidatos de reservas de cotas por imposição legal precede o sorteio do Grupo Geral.

Art. 7º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

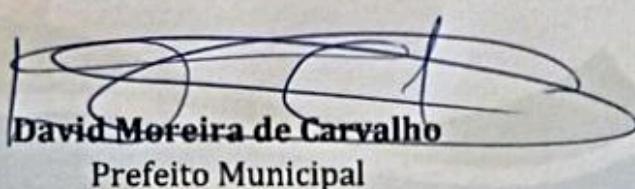
- ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).
- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.





Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alvorada do Norte, 02 de abril de 2025.



David Moreira de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALVORADA DO NORTE
TRABALHANDO POR VOCÊ!